



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2370

Lidianópolis, Terça-Feira, 04 de Fevereiro de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS

Estado do Paraná

Exercício: 2020

** Elotech **
04/02/2020
Pág. 1/1

Decreto nº 3830/2020 de 04/02/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1003/2019 de 03/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 418.500,00 (quatrocentos e dezoito mil quinhentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAUDE	
05.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.004.10.301.0012.1.073.	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SAÚDE	
157 - 4.4.90.52.00.00	01500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	418.500,00
	Total Suplementação:	418.500,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2370

Lidianópolis, Terça-Feira, 04 de Fevereiro de 2020



** Elotech **
04/02/2020
Pag. 1/1

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS,
Paraná, em 04 de fevereiro de 2020.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 2.637, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

REVOGAR Portaria n.º 1995-2017 de 19/01/2017, onde designou a servidora pública municipal, Srª. **ELIZANGELA CARVALHO MAIA**, matrícula 200528, lotada no cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, como Diretora do Fundo Municipal de Saúde de Lidianópolis

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2370

Lidianópolis, Terça-Feira, 04 de Fevereiro de 2020

DECRETO N.º 3.828, DE 03 DE JANEIRO DE 2020.

SÚMULA: EXONERA SERVIDOR EM CARGO DE AGENTE POLÍTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido o Sr. THIAGO ZANONI BRANCO, portador do RG. N.º 10.178.712-5-SSP-PR., ocupante do Cargo de “SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE”, Agente Político – Anexo I, Lei nº 730/2015, de 23/07/2015 e suas alterações.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicado no órgão oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 3.829, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

SÚMULA: NOMEIA SERVIDORA EM CARGO DE AGENTE POLÍTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Srª. ELIZANGELA CARVALHO MAIA, portadora do RG. N.º 8.390.439-9-SSP-PR., para ocupar o Cargo de “SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE”, Agente Político – Anexo I, Lei nº 730/2015, de 23/07/2015, e suas alterações.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicado no órgão oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2370

Lidianópolis, Terça-Feira, 04 de Fevereiro de 2020

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020

1 – PREÂMBULO

1.1 – O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a Srtª **Gislaine Marchi** e de sua Equipe de Apoio nomeada pelo Decreto nº. 3.752/2019, com a devida autorização expedida pelo Exmo. Prefeito, **Adauto Aparecido Mandu**, e em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, no **dia 27 de fevereiro de 2020, às 09h:00 horas**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito à Rua J.K., nº 327, Centro, Lidianópolis/PR, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **CRENCIAMENTO para a aquisição do objeto constante no subitem 2.1**, para o período de 11 (onze) meses, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1.2 – Somente serão admitidos os envelopes protocolados até às 08h55min do dia 02/02/2020, junto ao setor de protocolo, localizado no primeiro piso, na sede da Prefeitura do Município.

1.3 – Uma vez declarado pela Presidente da Comissão o encerramento do prazo para a entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.

1.4 – A abertura das propostas dos interessados, bem como o início da disputa de preços será **às 09:00 horas, do dia 02/02/2020**, no local retro estabelecido.

2 – OBJETO

2.1 – O objeto da presente **Chamada Pública** é o **credenciamento e registro de preços** de Agricultores Familiares, interessados em apresentar proposta para **fornecimento de Gêneros Alimentícios de Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas de Ensino Fundamental e dos Centros de Educação Infantis do Município de Lidianópolis, durante o período de fevereiro a dezembro de 2020**, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), na forma, condições e cronograma estabelecidos no presente Edital e seus Anexos, abrangendo o fornecimento dos seguintes produtos:

LOTE 1 - Valor Máximo do Lote: 43.997,73 (quarenta e três mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos)

Item	Cód.Mun.	Quant	Un	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	308037098	40	KG	ACELGA	2,89	115,60
02	308012502	450	KG	Alface	5,00	2.250,00
03	308033069	45	KG	Amendoim descascado	9,49	427,05
04	308021555	200	KG	Abobrinha Verde Menina- Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Sem ressecamento ou queimaduras. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	1,89	378,00
05	308033070	800	KG	Banana maçã	2,99	2.392,00
06	308012505	150	KG	Banana Nanica	2,50	375,00
07	308012506	150	KG	Batata Doce	1,26	189,00
08	308010355	200	KG	Cebola selecionada	1,89	378,00
09	308013741	100	KG	Beterraba selecionada; Firmes, coloração avermelhada.	1,65	165,00
10	308013743	100	KG	Cenoura selecionada; Bom estado de conservação, livre batidas e machucados.	2,49	249,00
11	308021559	126	KG	Cheiro verde - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Sendo composto por cebolinha e coentro. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. - Deve ser entregue em forma de maço, levemente amarrado de forma que não danifique as folhas. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	4,95	623,70
12	308037097	40	KG	CHICÓRIA	2,89	115,60



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2370

Lidianópolis, Terça-Feira, 04 de Fevereiro de 2020

13	308021578	100	KG	Couve flor, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras, livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. Deve ser entregue em forma de maço (com em média 10 folhas cada), levemente amarrado de forma que não danifique as folhas. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	3,50	350,00
14	308021560	160	KG	Chuchu - Frescos não ressecados ou queimados. Cor uniforme, sem manchas, com ausência de terra ou insetos e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	2,83	452,80
15	308037812	220	KG	COUVE TIPO MANTEIGA - intacto com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.	6,00	1.320,00
16	43040098	200	KG	FEIJAO	5,09	1.018,00
17	308012513	40	KG	Ervilha	15,26	610,40
18	308021563	960	KG	Goiaba - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	2,00	1.920,00
19	308013745	320	KG	Limão rosa maduro; De primeira, fresco, livre de resíduos, sujidades e parasitas. Tamanho e coloração uniforme devendo ser bem desenvolvido e maduro. Com polpa firme e intacta.	1,50	480,00
20	308012518	400	KG	Mandioca descascada	3,23	1.292,00
21	308021568	600	KG	Maracujá - De primeira qualidade, livre sujeiras externa. Não estar amassado, com manchas ou qualquer alteração que afete sua aparência. Integras e firmes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	4,50	2.700,00
22	308022965	520	KG	Melancia - Fruta de boa qualidade, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme. Fruta bem desenvolvida, madura e de aspecto fresco.	1,50	780,00
23	308021232	420	KG	Milho verde descascado - - Espiga com aspecto de produto fresco e cor viva. Grãos bem desenvolvidos, macios e leitosos de cor amarela clara, brilhante e cristalina. Com ausência de terra, insetos ou fragmentos estranhos. Livre de umidade, fungos e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	4,07	1.709,40
24	308021570	650	KG	Morango - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou	14,99	9.743,50



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2370

Lidianópolis, Terça-Feira, 04 de Fevereiro de 2020

				corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		
25	308021572	18	KG	Pimentão - De primeira qualidade, frescos, não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	3,56	64,08
26	308021719	180	KG	Pepino selecionado de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	1,25	225,00
27	308012524	240	KG	Repolho	1,89	453,60
28	308013753	690	KG	Tomate selecionado, tipo 1.; Fresco, livre de batidas, machucados e picadas de insetos. Tamnaho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro. De preferência livre de agrotóxico.	2,90	2.001,00
29	261010020	26	KG	Tomate cereja	5,00	130,00
30	308021725	1020	KG	Uva selecionada de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	7,90	8.058,00
31	308013754	40	KG	Vagem selecionada; Fresco, livre de batidas, machucados e picadas de insetos.	9,30	372,00
32	308024194	140	KG	POLPA DE MARACUJÁ - Embaladas em pacote de 1kg, em sacos de plástico de polietileno. Devem constar as seguintes informações no rótulo da embalagem: Denominação: polpa seguida do nome da fruta. • Quantidade em gramas (g). • Data de fabricação. • Prazo de validade. • Expressões: 100% integral (caso o produto não possua qualquer aditivo), não-fermentado e não-alcoólico. • Denominação: Indústria Brasileira e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. • Nome e endereço da empresa e inscrição estadual.	19,00	2.660,00

2.2 – O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no endereço Rua J.K., nº 327, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Uma vez retirado, a licitante deverá preencher o Protocolo de Recebimento do **Anexo III**, para fins de controle de recebimento deste Edital. Estarão disponíveis também através dos e-mails: licitacaolidianopolis2015@hotmail.com e licitacaolidianopolis2015@gmail.com e pelo site do Portal da Transparência do Município <http://177.155.91.250:8090/portaltransparencia/licitacoes>.

2.3 – O fornecimento se dará de forma parcelada, conforme o cronograma da Secretaria de Educação do Município de Lidianópolis.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

3.1 – Poderão participar desta chamada pública:

a) os **Agricultores Familiares, assim compreendidos PRODUTOR RURAL FAMILIAR** de gêneros alimentícios, estabelecidos em Grupos Formais e Informais, os quais serão coordenados por uma Entidade Articuladora.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2370

Lidianópolis, Terça-Feira, 04 de Fevereiro de 2020

3.2 – Não poderão participar do processo de seleção:

- a) os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 e art. 88 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) os servidores públicos municipais pertencentes ao quadro próprio do Executivo, bem como servidores pertencentes ao Legislativo Municipal;
- c) pessoas físicas direta ou indiretamente ligadas aos membros da Comissão Julgadora, nas condições de cônjuge, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes;
- d) os Agricultores Familiares que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Lidianópolis-PR, ou com outras entidades da Administração Pública.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO

4.1 – Serão considerados inscritos Agricultores Familiares que apresentarem os documentos enumerados no subitem 6.1.1 deste Edital.

4.2 – A falta de apresentação de quaisquer dos documentos elencados no item 6.1.1 ou em desacordo com o estabelecido implicará no imediato indeferimento da inscrição, independente de notificação.

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

5.1 – Os documentos para habilitação e projeto de venda deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA Nº ___/2020
ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº ___/2020
ENVELOPE “B” – PROJETO DE VENDA

5.2 – A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes ou retificá-las.

5.3 – Os envelopes “A” – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e “B” – **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** deverão ser protocolados junto ao setor de licitação na data e horário fixados no preâmbulo deste Edital.

5.4 – Uma vez declarado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação o encerramento do prazo para a entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.

5.5 – Os envelopes “A” e “B” poderão ser entregues diretamente pela proponente ou enviados pelo correio ou outros serviços de entrega, dentro da data estabelecida no preâmbulo deste Edital. Entretanto, o Município não se responsabilizará por qualquer perda ou atraso na entrega.

5.6 – Para aferição do horário de **entrega e protocolo** dos envelopes considerar-se-á o marcado pelo relógio do protocolo do setor de licitação. Os envelopes entregues após o horário estabelecido serão devolvidos fechados à respectiva proponente, não podendo esta participar da licitação.

5.7 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Presidente ou por membro da comissão de licitação.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A HABILITAÇÃO

6.1 – Envelope “A” – Habilitação do Grupo Informal

6.1.1 – O Grupo Informal deverá apresentar no envelope “A” os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação:**

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2370

Lidianópolis, Terça-Feira, 04 de Fevereiro de 2020

- b) **extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;**
c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, **Anexo V.**

6.2 – Envelope “A” – Habilitação do Grupo Formal

inabilitação:

6.2.1 – O Grupo formal deverá apresentar no envelope “A” os documentos abaixo relacionados, **sob pena de**

- a) Cópia do **Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade**, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do **Contrato Social**, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
b) Prova de Regularidade perante as Fazendas: **Federal** (relativa aos tributos federais, **incluso a seguridade social INSS**), através de certidão conjunta negativa ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; **Estadual** (relativa ao ICMS), através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado; e **Municipal** (relativa aos tributos municipais da sede da licitante), através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Prefeitura;
c) Prova de Regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
d) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
e) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos** perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943.” (NR); e
f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, **Anexo V;** e
g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

7 – DA PROPOSTA

7.1 – Envelope “B” – Projeto de Venda.

7.1.1 – A proposta compreende na apresentação do **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, conforme **Anexo II**, devendo ser datilografado ou impresso eletronicamente em papel com identificação do Grupo Formal ou Informal, em uma via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha pelos produtores integrantes do Grupo Formal ou Informal, devendo conter:

- a) Identificação do número da chamada pública;
b) Identificação da entidade articuladora;
c) Identificação dos fornecedores;
d) Relação dos fornecedores (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
e) Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;
f) Limite individual de venda do agricultor familiar de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano/DAP;
g) Especificar de forma clara e detalhada o(s) item(s) que deseja participar, apresentando os valores unitários e total dos produtos;
h) Característica do fornecedor proponente e assinatura.

8 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 – Serão consideradas as propostas classificadas que preenchem as condições fixadas nesta Chamada Pública. Para seleção, os projetos de vendas habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupos de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País;

- 8.1.1 – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para a seleção:
I – o grupo de projetos fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o estado e do País.
III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

8.1.2 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2370

Lidianópolis, Terça-Feira, 04 de Fevereiro de 2020

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais (detentores de DAP Física).

8.2 – Cada grupo de fornecedores (formal/informal) deverá obrigatoriamente ofertar sua quantidade de alimentos com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.3 – A Comissão Permanente de Licitação nomeada através de Decreto municipal deverá realizar a análise da documentação apresentada pelo(s) Grupo(s) Formal(is)/Informal(is) que poderão fornecer os produtos previstos **no item 2.1 do Edital.**

8.4 – O(s) Grupo(s) Formal(is)/Informal(is) que apresentarem a documentação prevista neste Edital, conforme análise da Comissão estará(ão) apto(s) para a fase seguinte, na qual, serão classificadas as propostas, considerando-se a ordenação decrescente dos valores apresentados.

9 – DOS VALORES

9.1 – A aquisição de alimentos será remunerada seguindo **os preços médios de mercado**, nos limites máximos previstos na cotação em pelo menos 3 (três) comércios locais ou pela entidade executora priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, conforme Resolução CD/FNDE Nº 04/2015.

9.2 – O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante o período do contrato.

9.3 – O beneficiário do registro, em função de **imprevistos** que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

9.4 – Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.

9.5 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado.

9.6 – Independentemente da solicitação de que trata o item 9.3, o Município de Lidianópolis poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.

10 – DO PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS

10.1 – O valor máximo estimado para atender o presente chamamento é de **Valor Máximo do Lote: 43.997,73 (quarenta e três mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos)**, recursos esses oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

10.2 – Os recursos financeiros correrão à conta da dotação orçamentária:
07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.32.00.00 – DESPESA: 362 – fonte 031111.

10.3 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

10.4 – Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

10.5 – O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante **depósito bancário**, em qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2370

Lidianópolis, Terça-Feira, 04 de Fevereiro de 2020

10.6 – Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

11 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- prática obstrutiva**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 – Será declarado vencedor o proponente que apresentar:

- menor preço para **cada item** ora licitado, prevalecendo as vantagens econômicas das ofertas, desde que a proposta satisfaça às exigências e condições previstas neste Edital;
- condições de pagamento de acordo com o previsto neste Edital; e
- estrita obediência a este Edital.

12.2 – O(s) Grupo(s) Formal(is)/Informal(is) que deixarem de apresentar qualquer dos documentos constantes nos subitens: 6.1.1/6.2.1 não serão credenciados.

12.3 – Havendo empate entre os proponentes, o desempate ocorrerá na forma do artigo 25, da Resolução nº 026/2013.

12.4 – Persistindo o empate, o credenciamento será realizado obrigatoriamente por sorteio, em ato público para o qual todos os grupos serão convocados, vedado qualquer outro processo.

12.5 – Na eventualidade de não ser ofertado o objeto pretendido, a critério do Município de Lidianópolis, o procedimento de credenciamento poderá prorrogar-se por mais 30 (trinta) dias para atendimento de novos possíveis interessados, obedecidas às exigências e condições dispostas neste instrumento.

13 – DA CONTRATAÇÃO



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2370

Lidianópolis, Terça-Feira, 04 de Fevereiro de 2020

13.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente, conforme **Anexo IV**.

13.2 – A Prefeitura do Município de Lidianópolis convocará os selecionados para assinar o **CONTRATO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

13.3 – O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.4 – A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.

13.5 – A entrega dos bens descritos no objeto do presente Edital, serão em conformidade com a necessidade do Departamento Municipal de Educação (**Cronograma de Entrega apresentada no Anexo I**).

14 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 – Efetuar, os pagamentos devidos ao CREDENCIADO, os descontos e recolhimentos previstos em lei.

14.2 – Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

14.3 – Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao CREDENCIADO.

15 – DA OBRIGAÇÃO DO CREDENCIADO/CONTRATADO

15.1 – Entrega dos produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital.

15.2 – Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;

15.3 - Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.

15.4 - Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

15.5 - Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

15.6 - Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

15.7 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

15.8 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

15.9 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

16 – DA VIGÊNCIA

16.1 – Os contratos a serem firmados com os **AGRICULTORES FAMILIARES** selecionadas terão vigência de **11 (onze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2370

Lidianópolis, Terça-Feira, 04 de Fevereiro de 2020

17.1 – Pela inexecução total ou parcial do projeto, o Município de Lidianópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos **CRENCIADOS**, às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O credenciado ficará sujeito, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

§ 2º - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

§ 3º - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

18 – RECURSO

18.1 – Aos licitantes é assegurado o direito de interposição de recurso, da decisão final da Comissão Permanente de Licitação, em 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

18.2 – As interposições de recursos devem ser protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, Centro – CEP: 86.865-000 – FONE: (043) 3473-1238 ou FAX (043) 3473-1084, de segunda a sexta-feira nos horários das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. E através dos e-mails: licitacaolidianopolis2015@gmail.com licitacaolidianopolis2015@hotmail.com.

19 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

19 – As amostras dos produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Lidianópolis-PR, na data fixada pelo Município de Lidianópolis, antes da assinatura do contrato, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas aos testes necessários.

20 – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

20.1 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos endereços abaixo relacionados, **mais especificamente a Comissão de Recebimento de Mercadorias**, com periodicidade semanal, conforme demanda do cardápio, consoante o Anexo I (cronograma de entrega), no prazo de até 03 (três) dias após a autorização de fornecimento e pelo período de 12 (doze) meses. A referida comissão atestará o recebimento dos produtos. Segue os endereços:

- a) **Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente**, situado a Rua Nossa Senhora Aparecida, n.º 105, Lidianópolis/PR, nos dias estabelecidos na ORDEM DE FORNECIMENTO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS, na qual se atestará o seu recebimento;
- b) **Escola Municipal Maria José de Andrade Moura**, situado a Rua Nossa Senhora Aparecida, s/n, Lidianópolis/PR, nos dias estabelecidos na ORDEM DE FORNECIMENTO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS, na qual se atestará o seu recebimento;
- c) **Centro Municipal de Educação Infantil Sementinhas do Ivaí**, situado a Rua Bahia, s/n, Distrito de Porto Úba – Município de Lidianópolis/PR, nos dias estabelecidos na ORDEM DE FORNECIMENTO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS, na qual se atestará o seu recebimento; e
- d) **Escola Municipal Ercília Camargo Coelho**, situado a Rua Bahia, n.º 137, Distrito de Porto Úba – Município de Lidianópolis/PR, nos dias estabelecidos na ORDEM DE FORNECIMENTO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS, na qual se atestará o seu recebimento.

20.2 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2370

Lidianópolis, Terça-Feira, 04 de Fevereiro de 2020

21 – PREVISÃO DE QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS

21.1 – A quantidade de gêneros alimentícios a ser adquirida é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista vinculada ao Departamento Municipal de Educação e executados pelas escolas.

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do credenciado vencedor, farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição.

22.2 – O credenciado, ao participar da presente operação, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital.

22.3 – É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade superior, em qualquer fase deste credenciamento:

- a) a promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- b) revelar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não ficaram o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
- c) convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

22.4 – Fica assegurado ao Município de Lidianópolis o direito de **revogar** a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e a **anulará** por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, de parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.5 – No caso da sessão do credenciamento, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Presidente da CPL e serão exibidos, ainda fechados de forma indevassável e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

22.6 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.7 – Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da CPL.

22.8 – Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidirem com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

22.9 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Lidianópolis.

22.10 – As normas que disciplinam este credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da futura contratação.

22.11 – Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes na Minuta do Contrato Administrativo (**Anexo IV**).



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2370

Lidianópolis, Terça-Feira, 04 de Fevereiro de 2020

22.12 – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Presidente da CPL com base na legislação vigente.

22.13 – Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando, solicitados formalmente ao Departamento de Licitações, sito à Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, Centro – CEP: 86.865-000 – FONE: (043) 3473-1238 ou FAX (043) 3473-1084, de segunda a sexta-feira nos horários das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. E através dos e-mails: licitacaolidianopolis2015@gmail.com licitacaolidianopolis2015@hotmail.com.

23 – ANEXOS DO EDITAL

23.1 – Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Cronograma de Entrega e Quantidades;
- b) Anexo II – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios;
- c) Anexo III – Protocolo de Recebimento de Edital e Anexos;
- d) Anexo IV – Minuta de Contrato; e
- e) Anexo V – Declaração de Produção Própria de Alimentos.

Prefeitura do Município de Lidianópolis, 29 de janeiro de 2020.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal

ANEXO I – CRONOGRAMA DE ENTREGAS E QUANTIDADES

O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores, através de comunicação formal (ORDEM DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS), elaborada pelo Departamento de Educação com periodicidade semanal, conforme demanda do cardápio.

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
Projeto para atendimento da chamada pública nº ____/2020		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
A – Grupo Formal		
1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)	2. CNPJ (NÃO PREENCHER)	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço (NÃO PREENCHER)	5. Município (NÃO PREENCHER)	6. CEP



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2370

Lidianópolis, Terça-Feira, 04 de Fevereiro de 2020

7. Nome do representante legal		8.CPF (NÃO PREENCHER)	9.DDD/Fone
10.Banco	11.Nº da Agência		12.Nº da Conta Corrente

B – Grupo Informal

1. Nome da Entidade Articuladora:		2.Cadastro no SIBRATER:	
3. Endereço:		4. Município:	5.CEP:
6. CNPJ:	7. E-mail:		8.DDD/Fone

C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL/INFORMAL)

	1. Nome	2.CPF	3.DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2.CNPJ	3.Município
4. Endereço		5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

De acordo com o art. 32 da Resolução nº 26/2013, de 17 de Junho de 2013, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
1	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
2	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
3	Nome					



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2370

Lidianópolis, Terça-Feira, 04 de Fevereiro de 2020

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
A - Grupo Formal			
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal	
B - Grupo Informal			
Local e Data:		Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

CHAMADA PÚBLICA Nº /2020

ANEXO III

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL E ANEXOS

GRUPO INFORMAL: _____

CIDADE: _____ **ESTADO:** _____

E-MAIL: _____

FONE: (____) _____

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE AGRICULTURA FAMILIAR, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIS DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, DURANTE O PERÍODO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2020, PARA O ATENDIMENTO AO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) DO FNDE (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO).

Obtivemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação supramencionada.

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura e o Grupo Informal, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao setor de licitação por meio de 43-3473-1238 ser entregue diretamente à Divisão de Licitações desta Prefeitura do Município de Lidianópolis-PR.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Lidianópolis-PR à responsabilidade de comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

(local e data) _____, ____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2370

Lidianópolis, Terça-Feira, 04 de Fevereiro de 2020

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2020

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E O PRODUTOR RURAL

O **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.680.831/0001-68, com sede na Rua JK, 327, Centro, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, Lote 1, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011 doravante **CONTRATANTE** e o fornecedor(a), Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, produtor(a) rural, portador(a) da Cédula de Identidade, R.G. nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF, sob nº _____, residente e domiciliado no sítio/chácara _____, neste Município de Lidianópolis-PR, pertencente ao grupo informal, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Chamada Pública nº ____/2020, com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 26/2013, Resolução FNDE/CD nº 004/2015, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de **Gêneros Alimentícios de Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas de Ensino Fundamental e dos Centros de Educação Infantil do Município de Lidianópolis, durante o período de fevereiro a dezembro de 2020**, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme descrição a seguir:

Relação do(s) item (ens) vencedor (res)

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento;
- Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- Entregar os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital;
- Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
- Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto;
- Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2370

Lidianópolis, Terça-Feira, 04 de Fevereiro de 2020

e) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

f) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

g) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores da aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;

h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

i) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras, no prazo de até 03 (três) dias após a autorização de fornecimento.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA, parte integrante do Edital de Licitação.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

a) A aquisição de alimentos será remunerada nos limites máximos previstos na cotação de preços realizada por 3 (três) mercador varejistas, conforme Resolução CD/FNDE 04/2015.

b) O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante o período do contrato.

c) O beneficiário do registro, em função de **imprevistos** que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

d) Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.

e) A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado.

f) Independentemente da solicitação de que trata o item 9.3, o Município de Lidianópolis poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) O pagamento à empresa(pessoa jurídica) ou produtor rural(pessoa física) a ser contratada **será efetuado em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

b) Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2370

Lidianópolis, Terça-Feira, 04 de Fevereiro de 2020

para o qual tenha concorrido o credenciado.

c) O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante **depósito bancário**, em qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.

d) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

De vigência do Contrato: o presente instrumento vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante aditamento, observado as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Dotação Orçamentária:

07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.32.00.00 – DESPESA: 362 – fonte 031111.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE EXECUTORA)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) Fiscalizar a execução do contrato;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo único – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2370

Lidianópolis, Terça-Feira, 04 de Fevereiro de 2020

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2020, pela Resolução FNDE/CD nº 26/2013, Resolução FNDE/CD nº 004/2015, pela Lei nº 11.947/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada da mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- c) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- d) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Ivaiporã-PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Lidianópolis-PR, _____ de _____ de 2020.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2370

Lidianópolis, Terça-Feira, 04 de Fevereiro de 2020

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2020

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

(Nome do Produtor), inscrito no CPF/MF, sob nº _____, residente e domiciliado na _____, Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº ____/2020, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria.

_____, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2370

Lidianópolis, Terça-Feira, 04 de Fevereiro de 2020

PODER LEGISLATIVO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2020, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores, **Sr. Antonio Augusto Maciel Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 2.157.550-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 277.961.839-68, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, nº 568, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 57/2019**, **RESOLVE** registrar os preços para, se necessário for, a **futura aquisição de combustível gasolina comum e etanol para atender a Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura **aquisição de combustível gasolina comum e etanol para atender a Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **CLECIO VERENKA - POSTO DE COMBUSTIVEL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Lidianópolis, na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº S/N, CEP 86865-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.596.419/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Clecio Verenka, portador da Cédula de Identidade RG 88978722, inscrito no CPF sob o nº 056.205.859-13, residente e domiciliado na Rua da Liberdade, nº 470, na cidade de Pitanga-PR, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Gasolina comum	1.500,00	R\$ 4,39	R\$ 6.585,00

Valor Total - R\$ 6.585,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 - O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Legislativo Municipal. Serão solicitados através de **Autorização de Fornecimento**, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

3.2 - A(s) empresa(s) vencedora(s) localizada(s) na distância estabelecida para abastecimento nas bombas de combustíveis de sua sede deverá(rão) manter-se em funcionamento, todos os dias da semana, inclusive feriados, onde será abastecida a frota de veículos.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da **ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)**, que regulamenta a qualidade dos combustíveis e derivados em âmbito nacional.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2370

Lidianópolis, Terça-Feira, 04 de Fevereiro de 2020

5.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e dos **FORNECEDORES** apresentados na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.3 abaixo.

5.3 – Caso o(s) objeto(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignarão as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e irrevogáveis, salvo desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas no item 19 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Lidianópolis), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto. Para o pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e provar regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Lidianópolis poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Lidianópolis fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2370

Lidianópolis, Terça-Feira, 04 de Fevereiro de 2020

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Lidianópolis poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:

- a) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- c) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2019** que deu origem ao presente instrumento;
- g) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

II – Do Órgão Gerenciador:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. A fiscalização será realizada pela Gestora de Contratos, a Srª Regiane Correa, designada pela Portaria nº 2.528/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2370

Lidianópolis, Terça-Feira, 04 de Fevereiro de 2020

f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

CÓD. REDUZIDO	UNID.ORÇ.	PROJ/ATIV.	ELEMENTO DESPESA
004	01.001.01.031.0001.2001	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- prática obstrutiva**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2370

Lidianópolis, Terça-Feira, 04 de Fevereiro de 2020

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 21 de janeiro de 2020.

ANTONIO AUGUSTO MACIEL FILHO
Presidente da Câmara de Vereadores
Órgão Gerenciador

CLECIO VERENKA - POSTO DE COMBUSTIVEL
Representante Legal
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF